

第 306/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十七-A條第二款的規定，作出本批示。

一、十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十七-A條第二款所指的獎勵上限如下：

- 冠軍 澳門幣 40,000元
- 亞軍..... 澳門幣 20,000元
- 季軍 澳門幣 10,000元

二、冠軍、亞軍及季軍的獎項數目上限為一人或一隊。

三、第一款所指的獎勵上限，除獎金外，亦包括其他形式的獎勵，例如獎盃、獎牌、禮品、現金券等。

四、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 257.º-A do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O valor máximo do prémio referido no n.º 2 do artigo 257.º-A do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é fixado nos seguintes termos:

- 1.º classificado.....40 000 patacas
- 2.º classificado20 000 patacas
- 3.º classificado 10 000 patacas

2. Os prémios do 1.º, 2.º e 3.º classificados são atribuídos, no máximo, a uma pessoa ou a uma equipa.

3. Para efeitos do cálculo do valor máximo do prémio referido no n.º 1, além do prémio em numerário, consideram-se também outras formas de prémios, nomeadamente, taça, medalha, prenda, vale em dinheiro e cupão.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 307/2018 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款(一)項至(七)項所指給付的金額改為：

- 養老金..... 每月澳門幣三千六百三十元；
- 殘疾金..... 每月澳門幣三千六百三十元；
- 失業津貼..... 每日澳門幣一百四十五元；
- 疾病津貼..... 屬沒住院的情況，每日澳門幣一百一十元；
屬住院的情況，每日澳門幣一百四十五元；
- 出生津貼..... 澳門幣五千二百六十元；
- 結婚津貼..... 澳門幣二千零六十元；
- 喪葬津貼..... 澳門幣二千六百七十元。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2018

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

- Pensão para idosos 3 630 patacas por mês;
- Pensão de invalidez..... 3 630 patacas por mês;
- Subsídio de desemprego 145 patacas por dia;
- Subsídio de doença..... 110 patacas por dia, sem internamento hospitalar;
145 patacas por dia, com internamento hospitalar;
- Subsídio de nascimento 5 260 patacas;
- Subsídio de casamento..... 2 060 patacas;
- Subsídio de funeral 2 670 patacas.

二、按第4/2010號法律《社會保障制度》第六十七條第一款、第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第二十六條第二款及十月十八日第58/93/M號法令第五十七條的規定發放救濟金的金額改為每月澳門幣二千三百八十五元。

三、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

2. O montante da pensão social atribuída nos termos do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ser de 2 385 patacas por mês.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00